



OFICIO 1065/2026

Data: 08/09/2026
Processo: Pregão Eletrônico nº 55/2026
Modalidade: Setor de Engenharia e Operações
Assunto: Parecer de Habilitação
Destinatário: Naiana Salete da Silva

Em atenção à Proposta Orçamentária e à documentação de habilitação apresentadas pela empresa **GILBERTO MUNIZ RAMOS**, provisoriamente classificada no Pregão Eletrônico nº 55/2026, este setor técnico procedeu à análise circunstanciada dos documentos acostados aos autos.

A avaliação pautou-se estritamente no cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital convocatório, com foco na Qualificação Técnica, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Conhecimento das Condições e Peculiaridades Locais

Item 6.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Item 6.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Item 20.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Item 20.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Análise Técnica: Não se verificou nos autos a juntada da referida declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa.

Status: **NÃO CUMPRIDO.**

b) Atestados de Capacidade Técnica



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages - SC
Estado de Santa Catarina

Av. 1º de Maio, 1700 - Popular - 88526-070
CNPJ. 05.532.421/0001-87

Item 20.30. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para os serviços de supressão vegetal (corte raso) e roçada mecanizada.

Item 20.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Item 20.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

Análise Técnica: A empresa apresentou atestados em estrita consonância com o objeto licitado, somando a execução de 105.000 m² (comprovados por meio de atestados de 25.000 m² e 80.000 m²), restando plenamente configurada a comprovação de aptidão operacional.

Status: **CUMPRIDO.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **GILBERTO MUNIZ RAMOS** atendeu satisfatoriamente aos requisitos de capacidade técnico-operacional quanto ao quantitativo e à experiência em serviços correlatos.

Entretanto, constatou-se a ausência da Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação assinada pelo Responsável Técnico, conforme exigido nos itens 6.12 e 20.29 do instrumento convocatório.

Assim, este setor técnico condiciona a recomendação de **HABILITAÇÃO** da referida empresa no Pregão Eletrônico nº 55/2026 à prévia apresentação da referida declaração formal, devidamente assinada por seu responsável técnico, cabendo à Sra. Pregoeira avaliar a viabilidade de diligência para a regularização do documento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o relato.

GUSTAVO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MELO
ASSESSOR DE GESTÃO DE SANEAMENTO